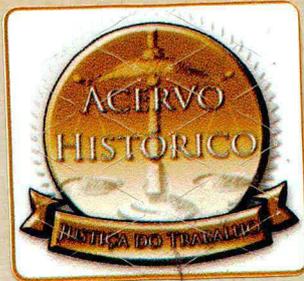


fbi
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
431
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 7/68

OBJETO — Indenização, 13º salário, férias, salário

AUDIÊNCIAS
27/3/68 às 13,30 hs

Sumária
Arquivado

RECTE. — Bruno Pereira de Araujo

RECDO. — Embrace-Empresa Brasil Central e Engenharia Ltda.

Cr\$ NCr\$ 387,17

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Bruno Roberto Pereira
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 01 / 68
Fólia	6v. N° 07
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz BRUNO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, ser-
vente, residente e domiciliado em Anápoles, Bairro Jundiá, pe-
los ^a advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosa-
mente perante V. Excia., oferecer Ação reclamationária, contra a /
EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA, situada á Av
Goiás, nº 75, 4º andar-sala 401 e assim o faz pelos fatos e //
fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada em
3 de junho de 1.966 e demitido em 10 de ~~dezembro~~ de 1.967, com
aviso-previo, seu salario é de NCr 87,50 cruzeiros novos por /
mês;

Que, o reclamante, ao ser demitido, não recebeu: Inde-
nização, salário do Aviso-Previo, férias proporcionais e 13º sa-
lário de 1.967.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Ex-
cia., requerer a notificação da reclamada, para comparecer em /
audiência, a ser previamente designada conteste a obrigação, se
quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento da
seguintes parcelas:

Indenização (2a anos).....	NCr 189,24
13º salário de 1.967 (11/12 avos).....	NCr 78,32
Férias proporcionais (11 dias).....	NCr 32,01
Salário do Aviso-Prévio.....	<u>NCr 87,50</u>
Soam total.....	NCr 387,17

Protesta-se por todos os meios de provas em direi-
to permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

pp.

Guilherme Pereira da Silva

fls 3
ms

CERTIFICADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de pro-
 curação, eu, BRUNO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, serven-
 te, residente e domiciliado ~~em~~ Anápoles, nomeio e constituo /
 meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gon-
 çalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e/
 domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula, "
 AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória,
 contra a EMBRACE-~~ENGRAXARIA~~ BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA
 podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promove-
 rem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pro-/
 nunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, fazerem a-
 côrdo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

x Bruno Pereira de Araujo

Reconheço verdadeira s. Assinatura
Assinatura de Bruno Pereira de Araujo
 do que dou fé.
 Em testemunho Assinatura da verdade
 Goiânia, 28 de dez. de 1967
Assinatura
 Florianópolis

Cartório do 3º. Ofício
 Paulo Borges Teixeira
 SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
 Floriano V. Pinto
 ESCRIVENTE
 GOIÂNIA - GOIÁS

fly
MSD

" E M B R A C E "
Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
ELETRICIDADE - HIDRÁULICA - MECÂNICA
Av. Goiás, 75 - 4º. andar - sala 401 - Tel. 6-4481
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiania, 10 de novembro de 1.967

A v i s o P r é v i o

Ao senhor
Bruno Pereira de Araujo
N e s t a

Prezados Senhor:

Com a presente informamos V. Sa., que a partir desta data não mais necessitamos dos serviços que prestando a esta Empresa, motivo pelo qual serve está de Aviso Prévio em obediência a Lei em vigor. Sendo que seu horário de trabalho passará ser o seguinte:

- Primeiro periodo das 7,00 às 10,00 horas.
- Segundo periodo das 13,00 às 15,00 horas.

Sendo o que se nos oferece para o momento, somos

Atenciosamente,

Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
[Handwritten Signature]

E M B R A C E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fl 5
MSP

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. EMBRACE- Empresa Brasil Central e Engenharia Ltda.
Av. Goiás nº 75 4º andar sala 401

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Bruno Pereira de Araujo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 27 (Vinte e sete) do mês de março - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de fevereiro de 19 68

Daniel Roberto Pereira
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de Fev. de 68 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal no. 36140 com "AR",
Goiânia, 23 de Fev. de 68
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 36140

Procedência Goiânia

Data do registro 23 de fev. de 19 68

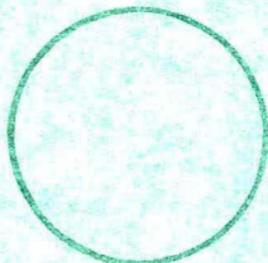
Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 2 de 19 68



Carimbo da distribuição

O DESTINATÁRIO

Francisca Xavier

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 7/68 - Embraco - aud. 27-3-68

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120



927

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 7/68

Aos 27 dias do mês de março de 19 68 , às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º salário e movida por BRUNO PEREIRA DE ARAUJO recte. contra EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

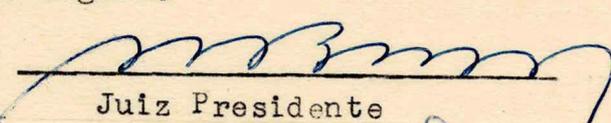
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

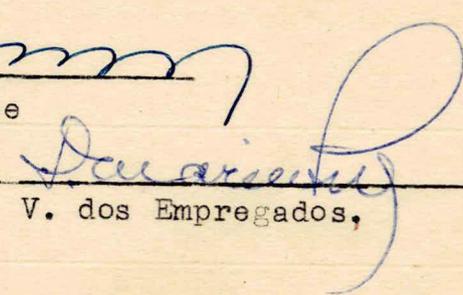
R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância de NCr\$. 387,17 quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto n.º 75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de NCr\$. 28,18.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Wenceslau, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.


Juiz Presidente

ausente
V. dos Empregadores


V. dos Empregados,

Fes. 9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 93 / 1968

ORGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 7/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Bruno Pereira de Azeujo

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Embrace Emp. Brasil Central e Eng. Ltda.

Embrace - Empresa Brasil Centra Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 28,28 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 28,18
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) (vinte e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos)

Goiânia, 25 de abril de 1968

Adigela Bueno
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3ª REGIÃO
C. J. C. de Goiânia
N.º 25 / 4 / 68
J. de ...
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72-10

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Cotânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Bruno Pereira de Araujo (Representação, quando houver) e o Reclamado Embrace Empresa Brasil Centra e Eng. Ltda. e por este (Representação, quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 387,17 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos e dezessete centavos) relativa ao processo da reclamação nº 7/68 . xxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram reunidos em sessão pública, as

Sr. Presidente.

Ciãnia, 3 de Maio de 1966

[Handwritten signature]
Secretário

Arquivar

6.3.1.6f

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, including phrases like "relativa ao", "Processo de reclamação nº 748", "para constar", "foi lido e aprovado", "em sessão pública", "em 19 de Maio de 1966"]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]